



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 38/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de minuta de portaria proposta pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID) com vistas à revogação da Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

1.2. Por meio do Parecer n. 00455/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0027437238](#)), a Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Saúde restitui os autos à Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 a fim de que sejam apresentadas justificativas à edição do referido ato normativo no formato de Nota Técnica, nos seguintes termos:

24. Desta feita, considerando a importância da motivação, especialmente para a constituição do ato discricionário de revogação, haja vista que a sua ausência pode, inclusive, invalidar o respectivo ato administrativo, esta Consultoria Jurídica recomenda que a Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 anexe aos autos a respectiva nota técnica justificando a edição do ato normativo em análise, de acordo com o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/99 e no art. 12 da Portaria GM/MS n. 2.500, de 28 de setembro de 2017.

1.3. Assim, a presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a motivação formal à proposta de revogação da Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020, ato normativo que se sugere a revogação, possui nove artigos e um anexo intitulado "Orientações para prevenção da Covid-19 nas Unidades do Ministério da Saúde." Em seus artigos 1º e 8º, ao delimitar o objetivo da referida norma e seu prazo de vigência, assim dispõe:

"Art. 1º Ficam aprovadas, na forma prevista no anexo a esta Portaria, as medidas de proteção e prevenção **para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)**, no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

Parágrafo único. O anexo a esta Portaria é organizado nos seguintes eixos:

I - orientações gerais;

II - triagem e controle de acesso às unidades;

- III - medidas ambientais;
 - IV - medidas de distanciamento social;
 - V - medidas de cuidado e proteção individual;
 - VI - organização do trabalho; e
 - VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19.
- (...)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e **vigora enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).**" (grifos nossos)

2.2. Como se observa, as medidas de prevenção delineadas na Portaria GM/MS nº 2.789/2020 foram dirigidas ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Covid-19. Ocorre que fora publicada a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

2.3. Dessa forma, com o fim da ESPIN, não mais subsiste o motivo pelo qual foi editada a Portaria GM/MS nº 2.789/2020, sendo necessária sua revogação a fim de garantir segurança jurídica nas atividades executadas o âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados relacionadas ao enfrentamento da pandemia.

2.4. Cumpre ressaltar que a revogação da Portaria não implica a proibição da adoção de medidas preventivas e não se sugere, com essa proposta de alteração normativa, sejam abandonadas todas as medidas sanitárias relacionadas ao enfrentamento da covid-19. Trata-se simplesmente de revogação de ato normativo cuja vigência encontra-se tacitamente revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declarou o fim da ESPIN relacionada ao novo coronavírus.

2.5. Nesse aspecto, vale apontar que o Supremo Tribunal Federal (STF) explicitou a competência dos estados e municípios para tomarem medidas de contenção à pandemia, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, de forma que resta vigente a competência do poder executivo local para determinar a obrigatoriedade de ações preventivas que julgarem necessárias ao seu contexto regional.

2.6. Vale apontar, ainda que a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de Junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde Interino, posteriormente alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de Janeiro de 2022, já estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 em ambientes de trabalho.

2.7. Assim, tendo em vista a existência de Portaria Conjunta trazendo as orientações gerais das medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, cuja Portaria foi editada pelo Ministério da Saúde e Ministério da Economia, não há razão para a coexistência de duas normas relativas à mesma matéria.

2.8. Importante destacar, ainda, que a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) apresentou manifestação favorável à edição do referido ato normativo, nos termos do Despacho NUJUR/SVS n. [0026599120](#).

2.9. Por fim, observa-se que o texto proposto pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID) foi revisado pela Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Saúde, pelo que se manifesta a concordância com as alterações propostas, consubstanciadas na Minuta juntada aos autos sob n. [0027437139](#)

2.10. Assim, observa-se que a revogação da Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de Outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), é medida necessária.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, restitui-se o expediente à Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério da Saúde para análise da Minuta de Portaria proposta e posteriores encaminhamentos à sua assinatura e publicação, conforme trâmites previstos na Portaria GM/MS nº 2.500/2017.

Atenciosamente,

DANILO DE SOUZA VASCONCELOS

Diretor de Programa da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo de Souza Vasconcelos, Diretor(a) de Programa**, em 13/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 13/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027453095** e o código CRC **F9C929D7**.